



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 216/95 de 24 de outubro de 1995

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado

LOCALIDADE: Porto Alegre/ RS

ASSUNTO: "Balanço Geral do Exercício de 1988 da Prefeitura Municipal
de Bento Gonçalves- Parecer do Tribunal DE Contas do Estado
Nº 7493, de 05 de setembro de 1995."

PROJETO-DE-LEI nº OF.GAB. SG. Nº 8570 de 10 de outubro de 1995

COMISSÕES DE: Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Coendes

Secretário-Geral

Decreto Legislativo 02/96

*Paula
7-11-95
Votação Única
02/04/96*



APROVADO

VOTAÇÃO: Unica

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, .../.../96.

DATA

Roberto A. Cainelli

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/95, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE
1988 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-
gânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o Parecer Nº 7493, de 05 de setembro
de 1995, do Tribunal de Contas do Estado, que é
de parecer que as contas do exercício de 1988 da
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam apro-
vadas pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão Téc-
nica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal, exarado no Processo nº 216/95, de 24 de
outubro de 1995, e

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do Plenário
da Câmara Municipal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura
Municipal de Bento Gonçalves, relativas
ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e quatro dias do mês
de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS

RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Superintendente-Geral

Of. Gab. SG nº 8570
Proc. nº 1776-02.00/89-5

Porto Alegre, 10 de outubro de 1995.

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão de 05-09-95, examinando o processo que trata da Prestação de Contas de 1988, da Prefeitura desse Município, emitiu Parecer sob nº 7493, FAVORÁVEL à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio da Câmara e Sá,
Auditor Público Externo,
Superintendente-Geral.

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS.

AV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER Nº 7493

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONF. E COM O ORIGINAL
Em 05 de 08 de 1995

Myrebel
p/ Secretária das Sessões

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 1776-02.00/89-5

SÚMULA: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES, referente ao exercício de 1988.

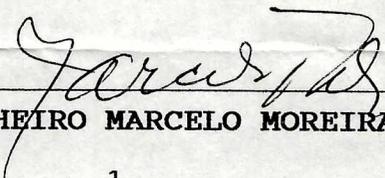
Trata o presente Processo da Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES, referente ao exercício de 1988, encaminhado a este Tribunal de Contas para fins de exame e Parecer Prévio, nos termos dos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 71 da Constituição do Estado.

Os resultados da Análise da Prestação de Contas e das Inspeções realizadas encontram-se pormenorizados no Relatório da 1ª Supervisão de Controle Externo, que fica fazendo parte integrante deste Parecer.

Assim, é o Tribunal de Contas, pela Primeira Câmara, no exercício de sua competência, à unanimidade, de Parecer que as Contas do Senhor PREFEITO MUNICIPAL de BENTO GONÇALVES, relativas a 1988, SEJAM APROVADAS pela Câmara Municipal de Vereadores, de conformidade com os artigos 6º e 7º da Resolução TC nº 414/92, artigo 52 e parágrafo 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas- Lei nº 6850/74, artigo 71 da Constituição Estadual e artigo 71 e seu inciso I da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
05 de setembro de 1995.

us



Presidente
CONSELHEIRO MARCELO MOREIRA TOSTES e Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONF. E COM O ORIGINAL
Em 05 de 09 de 1995

pl *g. Rebel*
Secretaria das Sessões

continuação do Parecer nº 7493

[Handwritten signature]

CONSELHEIRO ROMILDO BOLZAN

[Handwritten signature]

CONSELHEIRO CELSO TESTA

Fui presente:

[Handwritten signature]

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT

vm.

TRIBUNAL DE CONTAS	
1ª SCE - STC	
FLS. 663	RUBR. <i>D</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO
SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS

Processo nº 01776-02.00/89-5

Senhor Coordenador:

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Sr. Aido José Bertuol, referente ao exercício de 1988, que encontrava-se sobrestado nesta Supervisão, no aguardo do cumprimento da decisão proferida no Recurso de Embargos nº 1019-02.00/91-7, interposto contra a decisão prolatada em 27-10-90 (letras "a" e "b"), no processo de inspeção nº 4713-02.00/89-3, pertinente à fixação de débitos e imposição de multa ao Interessado supramencionado.

Em Sessão de 10-03-93, o Tribunal Pleno decidiu receber o referido recurso, dando-lhe provimento parcial, para serem excluídos do débito os empenhos nºs 5524, 7479, 8004 e 8827/88, constantes no item 1.16.1, e empenho nº 7091/88, no item 1.14 (fls. 1189 e 1190 do proc. 4713/89-8), equivalentes aos itens 38 e 39 (fl. 638 deste processo), bem como a multa no valor de 10 (dez) Salários Mínimos de Referência, mantendo-se, entretanto, a impugnação do item 1.16.2 (empenho nº 6968/88), transcrito no item 40 (fl. 638 deste processo).

Em 07-04-93, o mencionado processo foi encaminhado à Auditoria desta Casa, para ser apensado a outro (2222-02.00/88-0, de Caibaté), de matéria semelhante, e no qual foi interposta arguição de nulidade de decisão pelo Douto representante do Ministério Público, para exame e parecer conjunto.

Através do Parecer 100/93, de 31-08-93, a Auditoria evidencia a ausência de conexão entre os processos, "seja por objeto ou causa de pedir", concluindo não haver razão para manifestação conjunta, devendo aquele procedimento seguir seu rito próprio, com a intimação das partes quanto ao acórdão.

cy

TRIBUNAL DE CONTAS	
1ª SCE - STC	
FLS. 664	RUBRICA

Em atendimento à determinação do Senhor Conselheiro-Relator, o Responsável tomou ciência daquela decisão (fls. 33 a 35 do processo de Recurso), através do Ofício Gab. SG. nº 3299, de 09-05-95, cujo aviso de recebimento postal foi juntado aos autos (fl. 1643 do proc. 4713-02.00/89-8) em 22-05-95.

Tempestivamente, o Sr. Aido José Bertuol efetuou a comprovação do recolhimento de seu débito, mediante o envio da Guia de Arrecadação Municipal s/nº, quitada em 30-05-95, no valor de R\$ 225,87 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigido.

Em Sessão de 18-07-95 (fl. 1651, proc. 4713/89-8), tendo em vista o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Pleno em 10-03-93, a Primeira Câmara decidiu encaminhar o expediente a esta Supervisão para que subsidiasse as contas do exercício em exame.

Cabe ressaltar, por oportuno, que em atendimento à determinação do Senhor Conselheiro-Relator, em 14-09-92 (fls. 632/633), o Senhor ex-Prefeito enviou os esclarecimentos de fls. 653 a 659, dentro da prorrogação do prazo que lhe foi concedida, sobre as irregularidades apontadas no relatório de fls. 634 a 639, feito para que o processo de inspeção nº 4713-02.00/89-8 passasse a integrar a presente prestação de contas.

Entretanto, as justificativas apresentadas não estão acompanhadas de documentos probantes e são insuficientes para alterar o apontado no relatório de fls. 634 a 639, com exceção dos itens 38, 39 e 40, cujo teor foi matéria do recurso de embargos nº 1019/91-7, já solucionado.

Destaca-se, ainda, que o ex-Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, no exercício de 1988, tomou ciência do relatório de fls. 640 a 642, entretanto não fez juntada dos esclarecimentos solicitados através do Of. Gab. SG nº 4747, de 07-10-92 (fl. 644), embora tenha-lhe sido concedida a prorrogação de prazo por mais 45 dias (fls. 652 e 662).

Sobre o ponto do item 4 (fls. 641/642), o Sr. **Ivanor Luiz Tomasini**, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal no exercício de 1988, não comprovou o recolhimento do débito que lhe foi imposto, pela realização de gastos sem características de despesa pública, fato que gerou a emissão de Certidão de Título Executivo nº 67/92 e encaminhamento dessa ao Prefeito Municipal para fins de cobrança.

uy

TRIBUNAL DE CONTAS
1985
FLS. 665
☺

Agora, este expediente encontra-se em condições de retornar ao Gabinete do Conselheiro-Relator, para apreciação final.

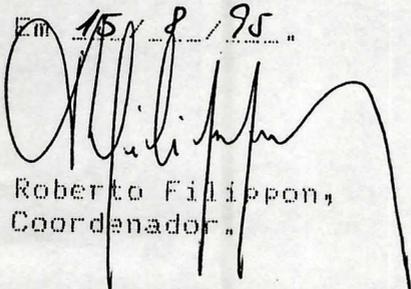
À sua consideração.

Em 15/8/95.

Clelia Terezinha Furlado
Clelia Terezinha Cervelho Machado,
APE - Matr. nº 192.961.

De acordo.
À consideração da Sra. Supervisora.

Em 15/8/95.


Roberto Filippon,
Coordenador.

/V1s

TRIBUNAL DE CONTAS	
1ª SE	
FL. 606	Sub. 4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO
GABINETE

PROCESSO Nº 1776-02.00/89-5

Senhor Superintendente:

Com a informação de fls. retro, re-
conduz-se o expediente à delibera-
ção do Sr. Conselheiro-Relator.

Entretanto, à sua consideração.

Em 15-08-95.

Elaine Sbaraini Alves
ELAINE SBARAINI ALVES,
Supervisora.

O Processo está em condições de
retornar ao Sr. Conselheiro Relator.
SCE, em 16 / 08 / 95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO do RGS
6702/12

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO MOREIRA TOSTES
PROCESSO Nº 1776-02.00/89-5 (2 Volumes)
Anexos: 5805-02.00/88-0 (2 volumes), 1019-02.00/91-7 e
4713-02.00/89-8 (3 Volumes)

- PM - Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **BENTO GONÇALVES**, referente ao exercício de 1988.

A SECRETÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, no uso das atribuições regulamentares, certifica que a decisão proferida é a seguinte:

A Primeira Câmara, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, pelas razões e fundamentos expostos nas folhas 667 a 669, à unanimidade, decide **emitir** Parecer sob o nº **7493, FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Senhor **AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de **BENTO GONÇALVES** no exercício de 1988, de conformidade com os artigos 6º e 7º da Resolução TC 414/92, artigo 52 e § 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas- Lei nº 6850/74, artigo 71 da Constituição Estadual, artigo 71 e seu inciso I da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
05-09-95.

Josefa Casagrande Knebel
Josefa Casagrande Knebel,
Secretária da Primeira Câmara.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE CONSELHEIRO MARCELO MOREIRA TOSTES

Processo nº 1776-02.00/89-5

Interessado: AIDO JOSÉ BERTUOL

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1988

Sessão de 050995

1ª CÂMARA

Trata o presente processo da **Prestação de Contas** da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves referente ao exercício de 1988.

Em 06-09-89, decidi dar ciência dos relatórios de fls. 454 a 468 e 470 a 473 aos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, cada qual na parte que lhe compete, para prestar esclarecimentos junto a este Tribunal.

Cumprida a decisão acima pelo Presidente da Câmara Municipal em 27-09-89 (fls. 478 a 481) e pelo Prefeito Municipal em 06-12-89 (fls. 496 a 501).

Em 08-11-90, decidi intimar novamente (fl. 615) o Senhor Aido Bertuol para que apresentasse esclarecimentos sobre as falhas ainda pendentes de correção, em especial o item 3 (fls. 463 e 464) do Expediente de Inspeção nº 5805/88-0, o qual se pronunciou em 18-01-91 (fl. 620), sem acrescentar nenhum fato novo.

É o relatório.

a) Processo de Inspeção nº 4713-02.00/89-8

Poder Executivo

A Segunda Câmara decidiu fixar débito e multa (fl. 1.599) ao Senhor Aido Bertuol, o qual interpôs Recurso de Embargos à Decisão (Processo nº 01019-02.00/91-7), sendo o mesmo aceito parcialmente, determinando, ainda, o pagamento

continuação do Processo nº 1776-02.00/89-5

de débito no valor de R\$ 209, 35 (fls. 1.637 e 1.638). O Senhor Aido Bertuol recolheu tempestivamente este valor conforme fls. 1.645 e 1.646.

Poder Legislativo

A Segunda Câmara decidiu fixar débito e multa (fl. 1.600) ao Senhor Ivanor Luiz Tomasini, Presidente da Câmara Municipal, sendo que o mesmo não interpôs Recurso e tampouco recolheu os respectivos valores, determinando (fls. 1.618 e 1.628 e 1.629) a inscrição em Dívida Ativa do débito no valor de 6.417, 9194 BTN's, devidamente atualizado (fls. 1.619 a 1.622 e 1.630).

b) Processo de Inspeção nº 1776-02.00/89-5

Em 14-09-92, decidi enviar aos Senhores Aido Bertuol e Ivanor Tomasini, o Relatório de fls. 634 a 639, refeito para que o Processo de Inspeção nº 4713-02.00/89-8 passasse a integrar a devida Prestação de Contas.

Em 27-11-92, o Senhor Aido Bertuol enviou esclarecimentos conforme fls. 653 a 659, dentro da prorrogação de prazo concedida, os quais não alteraram o contido no Relatório de fls. 634 a 639, com exceção dos itens nº 38, 39 e 40, cujos teores foram matérias do Recurso de Embargos nº 1019/91-7, já solucionado.

Quanto à falha descrita no item 2 (fl. 635), julgo que a mesma foi mal interpretada pela equipe de Inspeção, pois a Nota Fiscal citada no Relatório (item 3, fls. 463 e 464 do Processo 5805/88-0) refere-se a documento para a simples entrega do material, a qual se deu antes do faturamento através de outra Nota Fiscal, única a estar contabilizada.

O Senhor Ivanor Tomasini, Presidente da Câmara no exercício de 1988, tomou ciência do Relatório de fls. 640 a 642 e não prestou os esclarecimentos solicitados (fl. 644), embora tenha sido concedida prorrogação de prazo por mais 45 dias (fls. 652 e 662). Além disso, o Senhor Ivanor não comprovou o recolhimento do débito que lhe foi imposto pela realização de gastos sem características de despesa pública, o que lhe gerou a emissão de Certidão de Título Executivo nº 67/92 e encaminhamento dessa ao Prefeito Municipal para fins de cobrança.

continuação do Processo nº 1776-02.00/89-5

Diante do exposto, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Senhor Aido José Bertuol, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves no exercício de 1988, ao teor dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 414/92, artigo 52 e § 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas/74, artigo 71 da Constituição Estadual e artigo 71, inciso I da Constituição Federal.


MARCELO MOREIRA TOSTES,
Conselheiro.

MMT/LAT/MQZ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

PARECER Nº 185

Processo nº 216/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Decreto Legislativo nº 06/95, que "Aprova Balanço Geral do exercício de 1988 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves".

O parecer do Tribunal de Contas do Estado é favorável à aprovação das contas.

A matéria está capitulada no Art. 20 da Lei Orgânica, sendo que o referido parecer somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos Srs. Vereadores.

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 dias para exarar seu parecer, segundo o artigo 138 do Regimento Interno e após submetidas ao plenário.

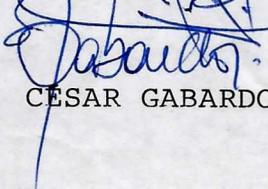
Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 25 de outubro de 1995.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. CESAR GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

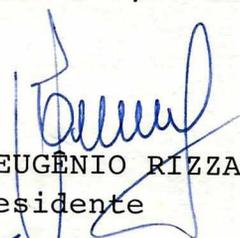
Senhor Presidente:

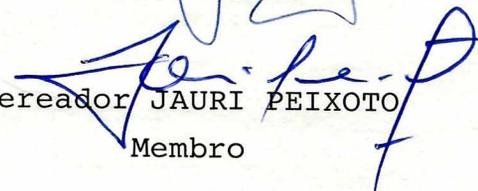
A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores, vem pelo presente solicitar a Vossa Excelência, que officie ao Prefeito Municipal Aido José Bertuol, requerendo informações sobre o Processo nº 1776-02.00/89-5, do Tribunal de Contas do Estado, relativas a emissão de Certidão do Título Executivo nº 67/92.

Salientamos que estes esclarecimentos são necessários para que o referido Processo possa ser apreciado pelo Plenário Legislativo.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1995.


Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Membro


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 482-95/GAB

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 1995.

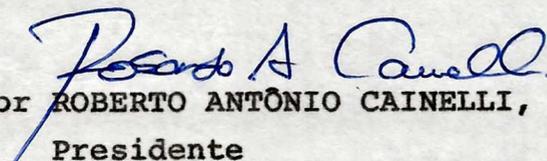
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa, o Processo nº 1776-02.00/89-5 do Tribunal de contas do Estado, que trata do Balanço Geral do Exercício de 1988 desta Prefeitura Municipal.

E diante do requerimento da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, encaminhado a esta Presidência, vimos solicitar-lhe informações referente a emissão de Certidão de Título Executivo nº 67/92, mencionado nas folhas 664 e 668 do Relatório do Tribunal de Contas, cujas cópias anexamos.

No aguardo, manifestamos a vossa Excelência a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,
Presidente

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Nesta Cidade



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 482-95/GAB

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 1995.

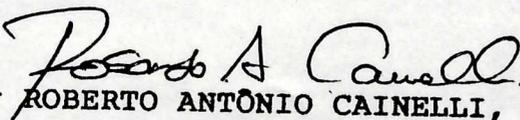
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa, o Processo nº 1776-02.00/89-5 do Tribunal de contas do Estado, que trata do Balanço Geral do Exercício de 1988 desta Prefeitura Municipal.

E diante do requerimento da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, encaminhado a esta Presidência, vimos solicitar-lhe informações referente a emissão de Certidão de Título Executivo nº 67/92, mencionado nas folhas 664 e 668 do Relatório do Tribunal de Contas, cujas cópias anexamos.

No aguardo, manifestamos a vossa Excelência a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 012

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 1996.

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos e em atenção ao Of. nº 482/95/GAB, onde V. Exª solicita informações referentes à emissão de Certidão de Título Executivo nº 67/92, comunicamos que estamos encaminhando para sua apreciação:

- Cópia da Certidão de Dívida Ativa, do Poder Executivo Municipal;
- Cópia do Processo nº 4713-02/89, do Tribunal de Contas do Estado do RS;
- Cópia da Certidão nº 67/92, do Tribunal de Contas do Estado.

Informamos, outrossim, que a Administração Municipal ingressou com Ação Judicial para cobrança, ainda no ano de 1995.

Colocamo-nos à inteira disposição de V. Exª para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, manifestando as nossas respeitadas saudações.

Olmes Pertile

Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Certidão nº 67/92

Certifico, para os fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal combinado com artigo 71, caput, da Constituição Estadual, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado, cujas cópias seguem anexas, constante no processo nº 4713-0200/89-8, prolatada em sessão de 20-08-1992, pela 2ª Câmara, que o Sr. IVANOR LUIZ TOMASINI, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, no exercício de 1988 e 1989, CIC/MF número 057 885 280/20, domiciliado e residente em Bento Gonçalves/RS, na Rua Nelson Carraro, 9, Bairro Botafogo, é devedor até a presente data, da quantia de Cr\$18.525.119,07, cujo termo inicial é 05-02-1991, e que será atualizada, até efetiva liquidação, pelos índices de variação da TR, na forma da lei, acrescido de Juros de 6% a.a. Certifico que a decisão supra referida transitou em julgado neste Tribunal de Contas, em 02-03-1991. E, para constar, eu _____ (Régis Alberto Calza Mancio), Superintendente-Geral, mandei lavrar a presente Certidão para cobrança da dívida acima especificada e que val por mim assinada e por _____ (Maria Beatriz Albanus da Silva), Secretária da Superintendência-Geral, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO MOREIRA TOSTES
PROCESSO Nº 4713-02.00/89-8 (3 Volumes)

- TC - DIVERSOS - Inspeção realizada na Prefeitura (período de 26 a 29 de junho de 1989) e Câmara Municipal de BENTO GONÇALVES (no dia 30 de junho de 1989).

A SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA, no uso das atribuições regimentais, certifica que a decisão proferida é a seguinte:

A Segunda Câmara, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, pelas razões e fundamentos expostos nas folhas 1624 a 1627, decide:

a) excluir o item 1 da decisão proferida em Sessão de 24-07-91, folha 1618, haja vista o efetivo recolhimento do débito, por parte do Senhor FORTUNATO JANIR RIZZARDO, conforme comprovam os documentos constantes na folha 1611, nos valores de Cr\$ 777.385,25 e Cr\$ 25.372,42;

b) retificar o item 2 da decisão mencionada, no item "a" supra, devendo a Superintendência-Geral deste Órgão, extrair Certidão de Título Executivo, em nome do Senhor IVANOR LUIZ TOMASINI, Presidente da Câmara de Vereadores, nos exercícios de 1988 e 1989, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 71, parágrafo 3º da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 02/92, para a devida cobrança, no valor de Cr\$ 18.525.119,07, até agosto/92;

c) que o Processo retorne à 1ª Supervisão de Controle Externo, para aguardar a decisão do Processo nº 1019-02.00/91-7, que trata de Recurso interposto pelo Senhor AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal, no exercício de 1988;



TRIBUNAL DE CONTAS
1623
ESTADO do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

continuação: Processo nº 4713-02.00/89-8

- 2 -

d) após conclusão daquele Processo, re-
torne os autos para decisão definitiva.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
20-08-92.

Joselia C. Knebel
Joselia Casagrande Knebel,
Secretária da Segunda Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico que em 07 / julho / 1995 foi inscrito como dívida ativa, por esta repartição, o crédito abaixo especificado:

DEVEDOR	Nome e endereço:
	Ivanor Luiz Tomazini Rua Nelson Carraro nº 09

Co-responsável ou garantidor	Nome(s) endereço(s):

CRÉDITO	Origem: Processo Tribunal de Consta do Estado nº 4713-0200/89-8
	Natureza: Receita não Tributária
	Dispositivos Legais do principal: Art. 71§ 3º Constituição Federal e Art. 71 Const. Estadual
	Dispositivos legais da multa:

INSCRIÇÃO	DOC ORIGEM - Espécie: Certidão	Nº: 67/92	Data: 26.08.92
	Nº: 051/95	Data: 07.07.95	Livro: 01 Folha: 03 Verso

VALORES	ORIGINALS (DOC DE ORIGEM)	INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
	Principal Cr\$ 18.525.119,07 C. Monetária Cr\$ Multa/Juros Cr\$ TOTAL Cr\$ 18.525.119,07	Principal Cr\$ R\$ 5.365,98 C. Monetária Cr\$ Multa/Juros Cr\$ R\$ 965,87 TOTAL Cr\$ R\$ 6.331,85

Os valores inscritos em dívida ativa encontram-se monetariamente corrigidos até 07 / 07 / 95

ATUALIZAÇÃO	Os valores inscritos serão atualizados pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal) no valor desta data Cr\$ R\$ 22,85
-------------	--

Para constar, lavrou-se a presente CERTIDÃO, que vai por mim Assinada.

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal da Fazenda, aos 07 / julho / 1995

de Senarato

ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AIR OBJETO DE SERVI SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION		<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT			
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Ag. São Roque		N.º DO OBJETO / No. 927/136458		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07.07.95	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE IVANOR LUIZ TOMAZINI				
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA NELSON CARRARO, nº 03				
	CEP / CODE POSTAL 95700-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BENTO GONÇALVES-RS			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Pref. Munic. Bento Gonçalves - Secretaria da Fazenda				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Mal. Deodoro, 70				
	CEP / CODE POSTAL 95700-000	CIDADE / LOCALITÉ BENTO GONÇALVES			UF RS
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATÁIRE <i>Voldemir Tomazini</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE <i>86860570</i>		

75170392-3 46-105 x 140 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU AG. SÃO ROQUE 07 JUL 1995 BENTO GONÇALVES-RS		NATUREZA <input checked="" type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS-POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGNAMA / CECOGRAMME		SERVIC <input type="checkbox"/> ARREMOBILSO-POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MAO PROPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS	
VALOR DECLARADO / VALEUR DECLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT			
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) Notificação de Inscrição em Dívida Ativa nº 051/95					
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.					
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS			DATA / DATE <i>10/07/95</i>		UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION BENTO GONÇALVES RS CAAIMBO
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO <input type="checkbox"/> PAGO / PAYE			DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE) A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) A DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente:

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores, após ter sido anexado o Of.GAB nº 012 de 09/01/96, encaminhando cópia dos documentos solicitados pelo Tribunal de Contas relativo do Processo nº 1776-02.00/89-5 exarou parecer favorável a tramitação do presente Processo, com vistas a análise da Comissão de Finanças e Orçamento e apreciação pelo Plenário Legislativo.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1996.


Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Membro


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 25, 03, 96

[Signature]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

REJEITADO	
VOTAÇÃO: <i>Unic9</i>	
<i>por maioria</i>	
SALA DAS SESSÕES, 26, 03, 96	
DATA	
<i>Roberto A. Cainelli</i>	<i>Roberto A. Cainelli</i>
Vereador	Presidente

Na qualidade de presidente da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhamos através desta, solicitação no sentido que seja prorrogado o prazo por 30 (trinta) dias, a partir desta data para exarar nosso parecer sobre as contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 1988.

Nossa solicitação prende-se ao fato de termos recebido somente o parecer, e não recebemos o relatório do Tribunal de Contas, não podendo, pois, exarar o parecer da comissão.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de março de 1996.

[Signature]

Vereador **JUARES BARUFFI**
Presidente da Comissão F.P. de Finanças
e Orçamento

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
06, 03, 96



Prazo até
20-03-96

FLS N.º

[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 216/95

AUTOR:

ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 1988 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves-Parecer do Tribunal de Contas do Estado Nº 7493, de 05 de setembro de 1995.

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao exercício de 1988, que trata sobre as contas do Prefeito Municipal, temos o seguinte diagnóstico:

Embora algumas irregularidades foram apontadas pelo Tribunal de Contas, e todas foram possíveis de defesa por parte do prefeito municipal, sendo algumas revestidas em multas, somos do entendimento que as mesmas devem ser aprovadas pelos Senhores Vereadores.

Na administração pública inúmeras possíveis irregularidades podem ocorrer, isto não significa dizer que existiu má fé por parte do administrador, portanto é dado ao ordenador de despesa a oportunidade de defesa.

Por este motivo, a comissão entende, que, conforme parecer do Tribunal de Contas, as mesmas devem ser aprovadas pelo Plenário da Câmara.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1996.

[Signature]
Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

[Signature]
Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

[Signature]
Vereador MAURO A VILLA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 01 de abril de 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
02 DE ABRIL DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 1996, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 216/96** - Balanço Geral do exercício de 1988 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - parecer do Tribunal de Contas do Estado Nº 7493, de 05 de setembro de 1995. (VOTAÇÃO ÚNICA)
2. **PROCESSO Nº 111/95** - Dispõe sobre o Planejamento familiar do Município e dá outras providências; COM EMENDAS (2ª e 3ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro
DECRETO LEGISLATIVO No 02/96, de 02 de abril de 1996.

APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 1988 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o Parecer No 7493, de 05 de setembro de 1995, do Tribunal de Contas do Estado, que é de parecer que as contas do exercício de 1988 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo No 216/95, de 24 de outubro de 1995, e

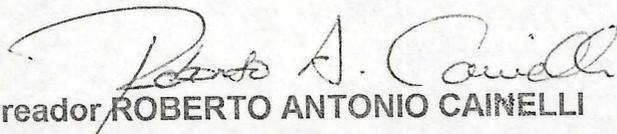
CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do Plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

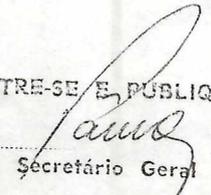
Art. 1o - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Decretos
N.º 02/96 de 05V

Secretaria Geral

Certifico que o presente Dec.
foi publicado no lugar do costume
no dia 02 / 04 / 19 96

Secretário Geral